



PORTARIA NORMATIVA Nº 014/2026/AJUR/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre a regulamentação da autorização de instrutores de trânsito que atuarão de forma autônoma e de veículos destinados à execução das atividades de formação, qualificação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no âmbito do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN-AM, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997 (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.921, de 10 de julho de 2024, no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para estabelecer normas relativas à formação, qualificação, avaliação e habilitação de condutores;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025, que institui novo modelo regulatório para a formação de condutores, com foco na avaliação da aptidão do candidato;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa, operacional e sistêmica do DETRAN-AM.



RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito do DETRAN-AM, a autorização de instrutores de trânsito que atuarão de forma autônoma e de veículos destinados à execução das atividades de formação, capacitação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em conformidade com a legislação federal e as normas do CONTRAN.

Art. 2º A preparação à obtenção da CNH é de livre escolha do candidato, que poderá optar, de forma livre e consciente, pelo órgão ou entidade, bem como pela modalidade de aprendizagem que melhor atendam às suas necessidades e preferências, sendo facultada a combinação de mais de uma opção de formação, de modo concomitante ou sucessivo.

Parágrafo único. A aprovação nos exames teórico e prático constitui o critério exclusivo para aferição da aptidão do candidato, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Por se tratar de ato administrativo vinculado é assegurado o cadastramento com o respectivo ato autorizatório àqueles que cumprirem integralmente todos os requisitos fixados na presente portaria.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES DE TRÂNSITO AUTÔNOMOS

Seção I – Dos Requisitos

Art. 4º. Os instrutores de trânsito poderão exercer suas atividades:

I - de forma autônoma; ou

II - vinculados aos órgãos ou entidades responsáveis pelos cursos teóricos, especializados, de reciclagem ou pelas aulas práticas de direção veicular previstas nesta Resolução.

§ 1º – Os Instrutores de Trânsito que atuam somente de forma autônoma só poderão ministrar aulas práticas de formação e especialização de condutores, visando ao



desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à condução segura, responsável e compatível com a legislação de trânsito.

§ 2º A autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito automaticamente o habilita a atuar em ambas as condições previstas no § 1º, sem necessidade de novo requerimento ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente, observado o disposto no art. 110, § 4º da Resolução 1020/2025-CONTRAN.

Art. 5º - Para fins de autorização, o instrutor de trânsito autônomo deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida há, no mínimo, 02 (dois) anos, compatível com a categoria para a qual pretende atuar, contendo ou permitindo a inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) conforme §5º do Art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - apresentar comprovante de residência atualizado;

V - possuir certificado de conclusão do ensino médio, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

VI - possuir certificado de conclusão de curso de Instrutor de Trânsito, na área de atuação pretendida, reconhecido pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, com o respectivo registro cadastrado no RENACH;

VII - apresentar as seguintes certidões negativas, válidas na data do requerimento:

a) certidão negativa da Vara de Execução Criminal do domicílio e do local onde pretende atuar;

b) certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - não estar cumprindo penalidade de cassação do direito de dirigir;

IX - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;



X - comprovar participação em curso de direção defensiva e primeiros socorros.

XI - possuir solução tecnológica eletrônica compatível com os sistemas oficiais, apto ao registro digital das aulas práticas, conforme regulamentação da SENATRAN e do DETRAN/AM;

§ 1º Quando utilizar veículo de propriedade de terceiro para a realização de aulas práticas e de exames de direção veicular, deverá ser apresentada declaração expressa do proprietário do veículo, devidamente assinada, autorizando sua utilização para fins de instrução de trânsito e declarando ciência quanto à responsabilidade decorrente do uso do veículo, nos termos do Capítulo VI desta Portaria, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º Quando utilizar veículo de sua propriedade para a realização de aulas práticas e de exames de direção veicular, apresentar declaração formal, devidamente assinada, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do veículo, nos termos do Capítulo VI desta Portaria, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 3º O instrutor de trânsito autônomo submete-se à fiscalização permanente e ao regime sancionatório do DETRAN-AM, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Instrutor de Trânsito Autônomo deverá atuar estritamente dentro dos limites legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e das normas vigentes, assumindo responsabilidade direta pelas aulas práticas que ministrar.

Seção II

Da Manutenção dos Requisitos e dos Efeitos do Descumprimento

Art. 6º - A autorização fica condicionada à manutenção contínua, durante toda a sua vigência, do atendimento a todos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º - A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de qualquer dos requisitos exigidos acarretará, conforme a gravidade e a natureza da infração, a suspensão temporária ou o cancelamento da autorização do instrutor, sem prejuízo da aplicação das



demais sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - A suspensão ou o cancelamento da autorização, nas hipóteses previstas neste Capítulo, não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou penal do instrutor pelos atos praticados durante o exercício da atividade, nos termos do Capítulo VI desta Portaria e da legislação vigente.

Art. 9º - Nos casos em que a irregularidade for sanável, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério do DETRAN/AM, observado o interesse público e a segurança do trânsito, permanecendo suspenso a autorização até o efetivo saneamento da pendência.

Seção III

Da Autorização

Art. 10 - O exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo depende de prévia autorização do DETRAN-AM, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e desta Portaria.

Art. 11 - O pedido de autorização deverá ser formalizado pelo interessado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo DETRAN-AM, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Portaria, conforme anexo I.

§ 1º A documentação apresentada será objeto de análise administrativa quanto à regularidade, autenticidade e compatibilidade com a atividade pretendida.

§ 2º O DETRAN-AM poderá, de forma motivada, realizar diligências ou solicitar complementação de informações.

§ 3º A autorização terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante comprovação da manutenção dos requisitos exigidos.

§ 4º A autorização não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual entre o instrutor e o DETRAN-AM.



§ 5º O instrutor de trânsito autorizado deverá portar, durante o exercício da atividade e para fins de fiscalização, a carteirinha de instrutor impressa, expedida pelo DETRAN-AM.

Art. 12 - A autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo terá abrangência estadual, com a indicação do município de atuação para fins de controle e registro das atividades.

Parágrafo único. A atuação do instrutor de trânsito autônomo em município diverso do cadastrado, deverá ser solicitada previamente ao DETRAN-AM, observado o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, bem como as normas e orientações técnicas vigentes.

Seção IV Dos Deveres

Art. 13 - São deveres do instrutor de trânsito, durante a prestação do serviço de instrução:
I - tratar o candidato com cortesia, urbanidade e respeito, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II - cumprir rigorosamente as regras de trânsito e orientar o candidato sobre sua observância em todas as situações, zelando para que o veículo utilizado na instrução esteja em condições adequadas de circulação;

III - manter pontualidade no início e término das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

IV - reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;

V - personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VI - estimular o candidato a adotar conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis



e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VII - assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;

VIII - evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

IX - não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;

X - registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XI - somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do CTB;

XII - portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua credencial, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular;

XIII - atender prontamente às convocações, notificações e requisições expedidas pelo DETRAN/AM;

XIV - disponibilizar de forma imediata e fidedigna todas as informações, dados, documentos e registros sob sua posse ou responsabilidade, sempre que formalmente solicitados pelo DETRAN/AM, inclusive para fins de fiscalização, auditoria ou apuração administrativa;

XV - comunicar formalmente e de imediato ao DETRAN/AM, tão logo tenha ciência, quanto a ocorrência de qualquer fato, indício ou situação que possa caracterizar irregularidade, infração administrativa ou descumprimento das normas aplicáveis à atividade de instrução de trânsito;



XVI - participar, quando convocado, de treinamentos, capacitações ou cursos de atualização, promovidos, indicados ou reconhecidos pelo DETRAN/AM, relacionados ao exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 14. É vedado ao instrutor de trânsito:

I - divulgar dados, informações ou imagens obtidas em razão da atividade, sem autorização expressa do aluno, observado o disposto na legislação vigente;

II - utilizar equipamentos eletrônicos alheios à atividade de instrução durante a aula prática;

III - delegar, transferir ou permitir que terceiros exerçam, total ou parcialmente, as atribuições que lhe foram conferidas nos termos desta Portaria;

IV - registrar, inserir, alterar, omitir ou permitir o registro de informações falsas, inexatas, incompletas ou que não reflitam fielmente a realidade das aulas ministradas no sistema informatizado do DETRAN-AM;

V - simular, fraudar ou registrar a realização de aulas que não tenham sido efetivamente ministradas;

VI - utilizar, autorizar ou permitir o uso de veículo não previamente autorizado ou em desacordo com os requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos nesta Portaria ou nas normas expedidas pelo CONTRAN;

VII - ceder, compartilhar, delegar, permitir ou facilitar, por qualquer meio, o uso de seu acesso pessoal, credencial, login ou senha das plataformas disponíveis, a terceiros;

VIII - omitir informações, retardar providências, criar embaraços ou dificultar, o exercício regular da fiscalização, da auditoria ou da atuação correcional do DETRAN-AM;

IX - Praticar, no exercício das atividades credenciadas, quaisquer atos que se assemelham aos crimes tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

X - Deixar de portar, durante o exercício da atividade, a carteirinha de instrutor impressa, emitida pelo DETRAN-AM entregue ao profissional após a finalização do processo de autorização, para fins de identificação e fiscalização.





Seção V
DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Estão autorizados a serem utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores, bem como os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no art. 96, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

Parágrafo único. Os instrutores de trânsito que atuam de forma autônoma e que possuem veículo próprio poderão solicitar a inclusão do Duplo Comando, mediante apresentação do CRLV para comprovação de quitação do Licenciamento Anual, e demais documentos necessários à realização do serviço.

Art. 16 - Os veículos de que trata o art. 15 deverão observar os seguintes requisitos:

I - para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem: afixação, ao longo da carroçaria e à meia altura, de faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

Art. 17 - Os veículos deverão apresentar CRLV válido no momento do cadastro do veículo.

Art. 18 - Nos casos de utilização de veículo de propriedade de terceiro ou do próprio candidato para a realização de aulas práticas ou exames de direção veicular, a autorização para uso do veículo terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão.

§ 1º Concluído o processo com a aprovação do candidato no exame de direção veicular em veículo de terceiros, cessará a validade da autorização emitida para o supracitado veículo.

§ 2º A autorização para utilização de veículo de terceiro possui natureza precária e temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo DETRAN/AM, por motivo de interesse público, descumprimento das normas ou irregularidade constatada.



§ 3º A renovação da autorização ficará condicionada à manutenção das condições de segurança, regularidade documental e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta Portaria e nas normas do CONTRAN.

Art. 24. Durante a realização das aulas práticas de direção veicular, será obrigatória a fixação, em local visível no painel do veículo, a Licença de Aprendizagem impressa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - placa do veículo utilizado;

II - nome completo do candidato à habilitação;

III - nome completo do Instrutor de Trânsito responsável pela aula.

§ 1º A LA deverá permanecer visível durante todo o período da aula prática, de modo a permitir a pronta identificação do veículo, do candidato e do instrutor pelos agentes de fiscalização.

§ 2º A ausência da LA impressa, sua fixação em local inadequado ou a divergência entre as informações constantes do documento e a situação fática observada caracterizam irregularidade administrativa, sujeitando o instrutor às sanções previstas nesta Portaria e na legislação vigente.

§ 3º A exigência prevista neste artigo aplica-se a todos os veículos utilizados na instrução prática, independentemente de sua propriedade.

§ 4º - Na aprendizagem e no Exame de Direção Veicular será permitida a utilização de veículos com tecnologia embarcada.

ART. 25 - A idade máxima dos veículos seguirá o que estabelece a Lei nº 14.921, de 10 de Julho de 2024, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, não computado o ano de fabricação, será de:

I – 8 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E;

Art. 26 - A captura biométrica de instrutor autônomo ocorrerá através de notebook nas



vias autorizadas para o treinamento prático.

Art. 27 - O candidato ou condutor poderá, a qualquer tempo, transitar entre AUTOESCOLAS e AUTÔNOMOS, e vice-versa, consideradas as aulas ministradas e os exames realizados, mediante a apresentação dos documentos necessários, podendo este procedimento ser realizado eletronicamente.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO

Art. 29 – O INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO cadastrado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seu cadastro, mediante requerimento protocolizado junto ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, junto com relatório de alunos em processo de aprendizagem ou declaração de que não possui alunos ativos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Penalidades

Art. 30 - O instrutor de trânsito autônomo que infringir as disposições previstas nesta Portaria e na Resolução nº 1020/2025-CONTRAN estará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito, em caso de descumprimento de Resoluções do CONTRAN ou de outros atos normativos do DETRAN-AM;

II - suspensão da autorização por até 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência ou de prática reiterada de irregularidades inicialmente passíveis de advertência, bem como quando caracterizada infração de natureza grave;

III - cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.



§ 1º As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 2º A aplicação das sanções não afasta eventual responsabilização civil ou penal.

§ 3º O profissional que tiver sua autorização cancelada, somente poderá solicitar sua reabilitação após o decurso de 5 (cinco) anos contados da aplicação da penalidade.

Seção II Do Processo Administrativo

Art. 31 - É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento ou cadastramento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, abertura de processo administrativo, visando a apuração de irregularidades praticadas pelos INSTRUTOR AUTÔNOMO, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por INSTRUTORES DE TRÂNSITO.

§ 2º - O Processo Administrativo instaurado por meio de denúncia ou de ofício terá o prazo de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão de todos os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 3º - Em caso de risco iminente, o DETRAN-AM poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 4º OS INSTRUTORES DE TRÂNSITO serão notificados da instauração do processo administrativo, por meio de notificação para apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 32 - A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.



Art. 33 - Concluída a instrução processual a Comissão realizará o julgamento do processo no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator;

Art. 34 - Após o julgamento, o representado será notificado da decisão, pondo fim ao processo administrativo.

Art. 35 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 34 - É vedada a todos os INSTRUTORES DE TRÂNSITO a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram cadastrados.

Art. 35 - As disposições desta portaria serão sempre interpretadas à luz da Resolução nº 1020/2025 - CONTRAN, que prevalecerá em caso de conflito.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

Manaus/AM, 24 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente





ANEXO I

ILMº. SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR
AUTÔNOMO

_____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____,
_____, residente/domiciliado _____ à _____ (Rua/Av)
_____, nº _____, compl.
_____, bairro _____, CEP _____, município de _____,
UF _____, vem respeitosamente solicitar o
cadastramento como INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO, para o atendimento
no município de _____, no Estado do Amazonas.

Informações _____ de _____ contato: _____

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Local, data e ano

Assinatura





ANEXO II

ILMº. SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE AULA PRÁTICA E DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR (INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO).

_____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, proprietário do veículo de placa _____, marca/modelo _____, tipo _____, vem respeitosamente informar ao DETRAN-AM que o supracitado veículo estará sob os cuidados do INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO Sr.(a) _____, portador (a) do CPF _____, residente/domiciliado à _____ (Rua/Av) _____, nº _____, compl. _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, UF _____, para fins de instrução de trânsito do(a) Sr.(a) _____, portador do CPF _____, com atendimento no município de _____/UF _____, o qual deixo plena ciência quanto à responsabilidade decorrente do uso do veículo.

Informações de contato: _____.

Obs.: Apresentar cópia do CRLV válido.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Local, data e ano

Assinatura do proprietário
(reconhecer em cartório ou GOV.BR)





ANEXO III

ILMº. SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO AMAZONAS

**DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA A
REALIZAÇÃO DE AULA PRÁTICA E DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR
(INSTRUTOR AUTÔNOMO)**

_____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____,
_____, residente/domiciliado _____ à _____ (Rua/Av)
_____, nº _____, compl.
_____, bairro _____, CEP _____, município de _____,
UF _____, proprietário do veículo de placa _____,
marca/modelo _____, tipo _____, vem respeitosamente
informar ao DETRAN-AM que assumo integral responsabilidade civil, administrativa e
penal pela utilização do supracitado veículo durante a realização de aulas práticas e de
exames de direção veicular para o atendimento no município de _____,
no Estado do Amazonas.

Informações _____ de _____ contato: _____.

Obs.: Apresentar cópia do CRLV válido.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Local, data e ano

Assinatura

